



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 80/2026
PROJETO DE LEI Nº 4968/2025
AUTORIA: VEREADOR ZÉ PAROCA

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial no currículo de letramento digital das escolas públicas do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, para a rede municipal de ensino, a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos e atividades relacionados à Inteligência Artificial (IA) no currículo escolar, com vistas à modernização do processo educativo e à preparação dos alunos para as demandas do século XXI.

Parágrafo Único: Os conteúdos de Inteligência Artificial (IA) deverão abranger, no mínimo, fundamentos teóricos, aspectos éticos, aplicações práticas e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, observando os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando a autonomia pedagógica prevista na Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º Torna-se obrigatório no ensino fundamental:

I - Cursos introdutório de Inteligência Artificial, abordando conceitos básicos, ética, criatividade, resolução de problemas e impactos da IA Generativa no cotidiano, com metodologias lúdicas e interativas.

II - Projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem o uso de ferramentas tecnológicas, como jogos educativos baseados em IA e plataformas digitais.

Art. 3º Torna-se obrigatório em cursos de profissionalização de responsabilidade do município, as seguintes abordagens:

- I. Programação e desenvolvimento de algoritmos simples;
- II. Fundamentos de machine learning e automação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- III. Ética e responsabilidade no uso de tecnologias de Inteligência Artificial;
- IV. Aplicações práticas no mercado de trabalho e na sociedade;
- V. Empreendedorismo Tecnológico;
- VI. Noções de Inteligência Artificial Generativa e aprendizado de “prompt”:
 - a) Introdução à Inteligência Artificial Generativa e suas aplicações incluindo geração de imagens, textos e modelos criativos;
 - b) Desenvolvimento de habilidades em aprendizado de prompt, capacitando os alunos a interagirem de maneira eficiente e estratégica com sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 4º O Município providenciará a Implantação de Sistemas de Inteligência Artificial Generativa como Plataforma de Estudos que permita aos alunos:

- I. Aprendizado baseado em diálogos e interações, utilizando tokens para facilitar a interação dos alunos, permitindo o aprendizado por meio de conversas guiadas e simulações;
- II. Geração e processamento de documentos, onde a ferramenta deverá possibilitar o aprendizado generativo, permitindo a construção de diálogos avançados com base na leitura, processamento, resumo e interpretação de documentos e imagens;
- III. Personalização do aprendizado onde o sistema deverá se adaptar às necessidades individuais de cada aluno, oferecendo feedback em tempo real e caminhos de aprendizados personalizados;
- IV. Uso Interdisciplinar onde a plataforma integrar-se-á aos conteúdos curriculares, permitindo a aplicação da Inteligência Artificial em diversas áreas do conhecimento, como redação, matemática, ciências e estudos sociais.

Art. 5º A implementação da plataforma de IA generativa, que promoverá o aprendizado interativo e personalizado, será realizada de forma gradativa, observando o seguinte cronograma:

- I – Fase Piloto: Implantação em, no mínimo, 20% das escolas municipais, no primeiro ano de implantação;
- II – Expansão Progressiva: Ampliação da implantação, visando atingir 100% das escolas municipais em, no máximo, 5 (cinco) anos após iniciado.

Parágrafo único – Em cursos profissionalizantes e de qualificação de responsabilidade do Município, a implementação também poderá ocorrer de forma gradativa, conforme dispuser em decreto regulamentador desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições de ensino superior, empresas do setor tecnológico e demais órgãos competentes, deverá elaborar e implementar programas de capacitação continuada destinados a docentes e servidores, para o correto manuseio dos conteúdos e da plataforma de IA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 7º - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive do setor tecnológico, para:

- I – O desenvolvimento, manutenção e atualização da plataforma de IA generativa;
- II – A oferta de cursos, treinamentos e suporte técnico que visem à consolidação do processo de ensino-aprendizagem voltado à IA.

Art. 8º - Para a execução desta lei, serão observadas as seguintes disposições orçamentárias:

- I – O disposto no Plano Plurianual do Município;
- II – As diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício;
- III – Os recursos serão direcionados prioritariamente à capacitação dos profissionais, à aquisição de equipamentos tecnológicos e à adequação da infraestrutura das escolas municipais.

Art. 9º - As instituições de ensino privadas poderão, de forma facultativa, adotar os conteúdos e diretrizes aqui estabelecidos, respeitando sua autonomia pedagógica garantida pela legislação vigente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de maio de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -